



Publicado no  
Mural do FAPSPMG

19 / 09 / 2022

*Jane Freitas*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

## **LEI Nº 4.453, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022**

Fica concedido o valor de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) como revisão geral anual.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido o valor de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) como revisão geral anual, a ser pago da seguinte forma:

§ 1º. Será concedido o valor de 5,03% (cinco vírgula zero três por cento), a vigorar a partir do mês de outubro de 2022.

§ 2º. Será concedido o valor de 5,03% (cinco vírgula zero três por cento), vigorar a partir do mês de março de 2023.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 13 de setembro de 2022.

**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal

*Marcos Jauhar*  
**DANIELLE LEITE FREITAS**  
Procuradora Geral do Município

*Rosa Amélia Capuchi Cunha*  
**ROSA AMÉLIA CAPUCHI CUNHA**  
Secretária Municipal de Finanças

*Renan Brasil Rodrigues*  
**RENAN BRASIL RODRIGUES**  
Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

2022